



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO
Período: 29/10/2021
à 29/10/2021
LOCAL MURAL PREFEITURA
Herval

DECRETO Nº 126, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 103/2016 e institui o Fórum Municipal de Educação - FME do Município de Herval/RS para organização, elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal dispor que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal dispor que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014, que prevê, no seu artigo 6º que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação (BRASIL. PNE, 2014);

CONSIDERANDO ser de responsabilidade do Município instituir o Fórum Municipal de Educação, que será acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação, o qual deverá promover "a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem" (BRASIL. PNE, 2014);

CONSIDERANDO o PME também enfatiza, na Meta 19, estratégia 3, que o município deve "fortalecer e manter o Fórum Permanente de Educação com o intuito de coordenar a Conferência Municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME";

CONSIDERANDO as diretrizes da Conferência Nacional de Educação 2018, que orientam os sistemas de ensino, no item 134, preconizam: "a gestão democrática e a participação popular precisam ser vivenciados em todas as esferas e por todos os sujeitos do campo educacional. Por isso torna-se indispensável a participação no planejamento, execução e avaliação dos projetos e atividades educativas tanto na educação básica como na educação superior. Bem como a existência efetiva do Fórum Nacional de Educação e dos fóruns estaduais, municipais e distrital da educação, a materialização do regime de colaboração entre os sistemas de ensino e a regulamentação da cooperação federativa entre os entes, o fortalecimento da autonomia e o controle social" (BRASIL. CONAE, 2017);



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;
 - II - praticar os atos necessários para o acompanhamento e monitoramento do PME;
 - III - organizar e realizar Conferências municipais relativas ao PME;
 - IV - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas no PME;
 - V - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios disponíveis;
 - VI - elaborar relatórios e outros documentos;
 - VII - elaborar seu regimento interno e aprovar o regimento interno das conferências municipais;
 - VIII - planejar e organizar espaços para debates sobre a política de educação;
 - IX - praticar atos correlatos necessários ao cumprimento de suas incumbências;
- Parágrafo Único: Além das incumbências indicadas por este artigo, o Fórum Municipal de Educação tem competência para praticar atos relativos e necessários ao acompanhamento da execução do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º Cabe ao Fórum elaborar o relatório final das Conferências e encaminhá-los à Comissão responsável pela elaboração do documento do PME.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação terá representantes, titulares e suplentes, membros dos seguintes órgãos e entidades:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

- I - três representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – dois representantes dos Gestores das escolas da rede municipal;
- III – cinco representantes dos Profissionais do Magistério;
- IV – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – um representante de Pais e Alunos;
- VI – um representante do Conselho Tutelar;
- VII – um representante da Secretária da Fazenda;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IX - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;
- X - um representante da área da educação do Sindicato dos Municípios de Herval;
- XI - um representante da gestão de educação do nível técnico/superior;
- XII - um representante da APAE de Herval.

Art. 5º Cada um dos órgãos ou entidades referidos no artigo anterior indicará o(s) seu(s) representante(s) formalmente, sendo de responsabilidade da Coordenação do FME divulgar a nominata de titulares e suplentes.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus integrantes, em reunião convocada para esse fim.

Art. 7º A coordenação do Fórum fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As Conferências Municipais de Educação serão organizadas com a ampla participação de representantes da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 25 de junho de 2021.


Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito Municipal